

#### AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA № 01.24.03-SMS/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO № 00008.20250324/0002-66

A(O) Fundo Municipal de Saude, por intermédio do seu Agente de Contratação, torna público para conhecimento dos interessados que na data, horário e local indicados fará realizar Dispensa de Licitação sem disputa, com critério de julgamento pelo Menor Preço, Item, na hipótese do Art. Art. 75, inciso II, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei Complementar nº 123, de 2006 e demais exigências previstas neste aviso de dispensa eletrônica e seus Anexos.

#### DADOS DA SESSÃO PÚBLICA

Data da sessão de julgamento das propostas:

04 de abril de 2025

#### Link

http://precodereferencia.m2atecnologia.com.br/usuario/login/certame/951150d0-2486-47be-894c-57e43e897f0b/

Horário de julgamento das propostas:

09:00 Hs

## 1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

- 1.1. O objeto da presente dispensa é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação por dispensa de licitação, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.
  - 1.2. A contratação será dividida em Item, conforme tabela constante abaixo.

ITEM	DESCRIÇÃO		UND
1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA NA ÁREA DE DIREITO FINANCEIRO, NA APLICAÇÃO DOS NORMATIVOS LEGAIS APLICÁVEIS EM ESPECIAL LRF (LC 101/00) E LEI 4.320/64	12.0	Mês

1. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS A SEREM PRESTADOS O profissional ou empresa contratado deverá desempenhar as seguintes atividades: Análise e Interpretação da Legislação Aplicável: Realizar a análise detalhada e interpretação da Lei nº 4.320/1964, que regula normas gerais de direito financeiro, e da Lei Complementar nº 101/2000, que estabelece as diretrizes de finanças públicas voltadas à responsabilidade na gestão fiscal; elaborar pareceres jurídicos técnicos para orientar sobre a aplicação correta dessas normas, com suporte em jurisprudências consolidadas. Assessoria em Processos de Elaboração Orçamentária: Oferecer consultoria especializada durante o processo de elaboração do orçamento municipal, abrangendo desde a formulação da proposta até a aprovação, garantindo conformidade com os dispositivos legais e princípios de responsabilidade fiscal. Monitoramento e Avaliação de Riscos Legais: Realizar o monitoramento contínuo das atividades financeiras da Secretaria Municipal para identificar e avaliar riscos legais relacionados à gestão fiscal e orçamentária, propondo medidas preventivas ou corretivas para mitigar esses riscos. Consultoria em Gestão Fiscal: Assessorar a Secretaria Municipal na implementação de práticas de gestão fiscal responsável, conforme preceitua a Lei Complementar nº 101/2000, incluindo: Controle de limites de gastos; Gestão do endividamento público; Promoção da transparência fiscal; Cumprimento das metas de responsabilidade fiscal. Representação Legal e Defesa em Ações Judiciais envolvendo questões de direito financeiro, assegurando defesa técnica e adequada aos interesses da instituição. Revisão e Atualização de Normativos Internos: Revisar e propor atualizações nos normativos internos da Secretaria Municipal para assegurar alinhamento contínuo às mudanças legislativas e às melhores práticas em direito





financeiro e gestão fiscal. Interface com Órgãos de Controle Externo: Facilitar a comunicação e o atendimento às demandas de órgãos de controle externo, como Tribunais de Contas, especialmente em questões relacionadas à fiscalização da gestão fiscal e orçamentária, garantindo o cumprimento das exigências normativas. Elaboração de Relatórios e Pareceres: Apresentar relatórios mensais detalhando as atividades realizadas, os pareceres emitidos e as orientações prestadas, evidenciando os resultados alcançados e sugerindo melhorias. Capacitação e Treinamento: Promover treinamentos sobre a aplicação das normas de direito financeiro, com foco na Lei Complementar nº 101/2000 e na Lei nº 4.320/1964, e na implementação de práticas de gestão fiscal eficiente e responsável. Apoio no Planejamento e Execução Orçamentária: Auxiliar na elaboração, revisão e acompanhamento das leis orçamentárias (PPA, LDO e LOA), assegurando sua conformidade com os marcos legais e os objetivos estratégicos 2. METODOLOGIA • O contratado deverá atuar em alinhamento com a Secretaria, obedecendo ao cronograma e às prioridades estabelecidas em conjunto; • A prestação dos serviços poderá ser realizada presencialmente ou de forma remota, conforme as demandas e orientações da Secretaria. 3. CARGA HORÁRIA • A carga horária mensal será de 20 horas, distribuídas conforme planejamento e necessidades específicas da Secretaria. • Eventuais ajustes na distribuição da carga horária deverão ser previamente acordados entre as partes.

 1.2.1. Havendo mais de um Item faculta-se ao fornecedor a participação em quantos forem de seu interesse.

1.3. O critério de julgamento adotado será o Menor Preço por Item, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

## 2. PARTICIPAÇÃO NA CONTRATAÇÃO DIRETA

- 2.1. A participação na presente dispensa eletrônica se dará mediante Sistema de Dispensa Eletrônica, disponível no endereço eletrônico <a href="https://compras.m2atecnologia.com.br/">https://compras.m2atecnologia.com.br/</a>.
- 2.1.1. Os fornecedores deverão atender aos procedimentos previstos para cadastro no link <a href="https://compras.m2atecnologia.com.br/">https://compras.m2atecnologia.com.br/</a>, para acesso ao sistema e operacionalização.
- 2.1.2. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.
  - 2.2. Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:
- 2.2.1. que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);
- 2.2.2. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
  - 2.2.3. que se enquadrem nas seguintes vedações:
- a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;





- b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- f) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- 2.2.3.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;
- 2.2.3.2. aplica-se o disposto na alínea "c" também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;
- 2.2.4. organizações da Sociedade Civil de Interesse Público OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário);
- 2.3. Será permitida a participação de cooperativas, desde que apresentem demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados e atendam ao art. 16 da Lei nº 14.133/21 e desde que





pela natureza do serviço ou pelo modo como é usualmente executado no mercado em geral, não necessite de subordinação jurídica entre o obreiro e o contratado, bem como de pessoalidade e habitualidade.

2.3.1. Em sendo permitida a participação de cooperativas, serão estendidas a elas os benefícios previstos para as microempresas e empresas de pequeno porte quando elas atenderem ao disposto no art. 34 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007.

# 3. INGRESSO NA CONTRATAÇÃO DIRETA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

- 3.1. O ingresso do fornecedor na contratação direta se dará com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.
- 3.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.
- 3.2.1. A proposta também deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
- 3.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.
- 3.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços;
- 3.4.1. Os preços ofertados na proposta inicial, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 3.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.
- 3.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 3.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, Projeto Básico ou Projeto Executivo, assumindo o proponente o





compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

- 3.8. Uma vez enviada a proposta no sistema, os fornecedores poderão retirála, substituí-la ou modificá-la, <u>até a data e o horário estabelecidos para</u> <u>abertura do procedimento</u>.
- 3.9. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar "sim" ou "não" em campo próprio do sistema eletrônico, às seguintes declarações:
- 3.9.1. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- 3.9.2. que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49;
- 3.9.3. que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;
- 3.9.4. que assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;
- 3.9.5. que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91.
- 3.9.6. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição.

#### 4. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

- 4.1. Na data e horário indicado para abertura e julgamento da contratação direta, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.
- 4.2. No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.
- 4.2.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.
- 4.2.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.
- 4.2.3. Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do procedimento da contratação direta.





- 4.3. Estando o preço compatível, será solicitado, se necessário, documentos complementares.
- 4.4. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.
  - 4.5. Será desclassificada a proposta vencedora que:
    - 4.5.1. contiver vícios insanáveis;
- 4.5.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;
- 4.5.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- 4.5.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- 4.5.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.
- 4.6. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços que:
- 4.6.1. for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração;
- 4.6.2. apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.
- 4.7. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
- 4.8. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.
- 4.8.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
- 4.8.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
- 4.9. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.





- 4.10. Se a proposta vencedora for desclassificado, será examinada a proposta subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- 4.11. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no "chat" a nova data e horário para a sua continuidade.
- 4.12. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

#### 5. HABILITAÇÃO

5.1. Os Os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Aviso de Contratação Direta, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

#### 5.1.1. Habilitação Jurídica

- a) no caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- b) Em se tratando de Microempreendedor Individual MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;
- c) No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- d) inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;
- e) No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- f) decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;
- g) Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

## 5.1.2. Regularidade fiscal, social e trabalhista

- a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- b) prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos





termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

- c) prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- d) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- e) prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- f) prova de regularidade com a Fazenda Estadual e/ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- g) caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais ou municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

#### 5.1.3. Qualificação Econômico-Financeira

- a) certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;
- b) balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais;
  - b.1. As empresas criadas no exercício financeiro da dispensa deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.
- b.2. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos. c) comprovação da boa situação financeira da empresa mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

LG = Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo Passivo Circulante + Passivo Não Circulante SG = Ativo Total

Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

LC = Ativo Circulante

Passivo Circulante

c.1. As empresas, que apresentarem resultado inferior ou igual a 1(um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e





Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar capital ou patrimônio líquido mínimo de 5%.(cinco por cento) do valor total estimado da contratação ou do item pertinente.

#### 5.1.4. Qualificação Técnica

- a) Comprovação de aptidão compatível em características, quantidades e prazos com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.
- a.1. Os atestados deverão referir-se aos bens/serviços fornecidos no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;
- a.2. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram fornecidos os bens.
- b) Declaração do fornecedor atestando que conhece todas as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação.
- c) Em relação às fornecedoras cooperativas será, ainda, exigida a seguinte documentação complementar:
- c.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42. §§2º a 6º da Lei n. 5.764 de 1971;
- c.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;
- c.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;
  - c.4. O registro previsto na Lei n. 5.764/71, art. 107;
- c.5. A comprovação de integração das respectivas quotaspartes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e
- c.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da dispensa;





c.7. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764/71 ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

- 5.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
  - a) Registro Cadastral de Fornecedores do(a) Fundo Municipal de Saude;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis); (Acórdão n° 1.793/2011 - Plenário);
- c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade\_adm/consultar\_requerido.php). (Acórdão n° 1.793/2011 Plenário);
  - d) Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União TCU.
- 5.2.1. Para a consulta de fornecedores pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas "b", "c" e "d" acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/);
- 5.2.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.
- 5.2.2.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.
- 5.2.2.1.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros;
- 5.2.2.1.2. O fornecedor será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.
- 5.2.3. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.
- 5.3. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos fornecedores será verificada por meio do Cadastro de Fornecedores, nos documentos por ele abrangidos.



- 5.3.1. É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações constantes do Cadastro de Fornecedores para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.
- 5.3.2. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).
- 5.4. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso de Contratação Direta e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.
- 5.5. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.
- 5.6. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.
- 5.7. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.
- 5.8. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.
- 5.8.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.
- 5.9. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

## 6. CONTRATAÇÃO

- 6.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.
- 6.2.**O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis**, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.
- 6.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá





encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 03 (três) dias, a contar da data de seu recebimento.

6.2.2. O prazo previsto para assinatura do contrato ou aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

6.3. O prazo de vigência da contratação prorrogável conforme previsão nos

anexos a este Aviso de Contratação Direta.

6.4. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

7. SANÇÕES

- 7.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:
  - 7.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;
- 7.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
  - 7.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;
  - 7.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 7.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 7.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 7.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 7.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;
- 7.1.9. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 7.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 7.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da contratação direta
  - 7.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame;
  - 7.1.12. praticar ato lesivo previsto no <u>art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.</u>





- 7.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- a) Advertência pela falta do subitem 7.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 7.1.1 a 7.1.12;.
- c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 7.1.2 a 7.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 7.1.8 a 7.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;
  - 7.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
    - 7.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
    - 7.3.2. as peculiaridades do caso concreto;
    - 7.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
    - 7.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 7.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 7.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- 7.5. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
- 7.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- 7.7. A apuração e o julgamento das infrações administrativas, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
- 7.8. O processamento do PAR Processo de Apuração de Responsabilidade, não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.



7.9. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

7.10. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão

previstas nos anexos a este Aviso.

#### 8. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1. O procedimento será divulgado no sítio eletrônico oficial do(a) Fundo Municipal de Saude e no(s) endereço(s) eletrônico(s) compras.m2atecnologia.com.br.

8.2. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

8.2.1. republicar o presente aviso com uma nova data;

8.2.2. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

8.2.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será

operacionalizada fora deste procedimento.

8.2.3. fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

8.3. As providências dos subitens 8.2.1 e 8.2.2 acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados, procedimento deserto.

8.4. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

8.5. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer

mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

8.6. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

8.7. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na

documentação relativa ao procedimento.

8.8. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e





acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.9. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

8.10. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

8.11. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

8.12. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

8.13. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

8.13.1. ANEXO I - Termo de referência/Projeto Básico;

8.13.2. ANEXO II - Minuta de Termo de Contrato.

Cariré/CE, 31 de março de 2025

Raila Aguiar Portela ORDENADOR(A) DE DESPESAS



# ANEXO I - PROJETO BÁSICO AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA DE LICITAÇÃO Nº 01.24.03-SMS/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00008.20250324/0002-66

1. DO OBJETO

1.1. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA NA ÁREA DE DIREITO FINANCEIRO, NA APLICAÇÃO DOS NORMATIVOS LEGAIS APLICÁVEIS EM ESPECIAL LRF (LC 101/00) E LEI 4.320/64, JUNTO À SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CARIRÉ-CE.

1.2. A contratação será divida em Item(s), conforme tabela constante abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UND
1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA NA ÁREA DE DIREITO FINANCEIRO, NA APLICAÇÃO DOS NORMATIVOS LEGAIS APLICÁVEIS EM	12.0	Mês

ESPECIAL LRF (LC 101/00) E LEI 4.320/64

1. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS A SEREM PRESTADOS O profissional ou empresa contratado deverá desempenhar as seguintes atividades: Análise e Interpretação da Legislação Aplicável: Realizar a análise detalhada e interpretação da Lei nº 4.320/1964, que regula normas gerais de direito financeiro, e da Lei Complementar nº 101/2000, que estabelece as diretrizes de finanças públicas voltadas à responsabilidade na gestão fiscal; elaborar pareceres jurídicos técnicos para orientar sobre a aplicação correta dessas normas, com suporte em jurisprudências consolidadas. Assessoria em Processos de Elaboração Orçamentária: Oferecer consultoria especializada durante o processo de elaboração do orçamento municipal, abrangendo desde a formulação da proposta até a aprovação, garantindo conformidade com os dispositivos legais e princípios de responsabilidade fiscal. Monitoramento e Avallação de Riscos Legais: Realizar o monitoramento contínuo das atividades financeiras da Secretaria Municipal para identificar e avaliar riscos legais relacionados à gestão fiscal e orçamentária, propondo medidas preventivas ou corretivas para miltigar esses riscos. Consultoria em Gestão Fiscal: Assessorar a Secretaria Municipal na implementação de práticas de gestão fiscal responsável, conforme preceitua a Lei Complementar nº 101/2000, incluindo: Controle de limites de gastos; Gestão do endividamento público; Promoção da transparência fiscal; Cumprimento das metas de responsabilidade fiscal. Representação Legal e Defesa em Ações Judiciais: Representar a Secretaria Municipal para assegurar alinhamento contínuo às mudanças legislativas e às melhores práticas en direito financeiro, com seguinado defesa técnica e adequada aos interesses da instituição. Revisão e Atualização de Normativos Internos: Revisar e propor atualizações nos normativos internos da Secretaria Municipal para assegurar alinhamento contínuo às mudanças legislativas e às melhores práticas em direito financeiro, com foco na Lei Complementar nº 101/2000

2. DA PESQUISA DE PREÇO

2.1. O Setor de Compras realizou ampla pesquisa de mercado levando-se em consideração todos os detalhes que envolvem o objeto a ser adquirido, e anexa-se ao processo os valores apurados compilados em relatório, que visa subsidiar o Valor de Referência no montante de R\$ R\$ 60.200,04 (sessenta mil, duzentos reais e quatro centavos), que norteará as decisões do Agente de Contratação designado para a realização da Dispensa Eletrônica de Licitação, quanto à aceitabilidade das propostas.

## 3. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO





3.1. A gestão dos recursos públicos no âmbito da Secretaria de Saúde do Município de Cariré-CE exige rigorosa observância às normas de direito financeiro, especialmente aquelas previstas na Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/00) e na Lei 4.320/64. A correta aplicação dessas normativas é essencial para assegurar a transparência, a eficiência na alocação de recursos e a conformidade das operações financeiras com as exigências legais e os princípios da administração pública. Diante da complexidade dos normativos aplicáveis, torna-se fundamental garantir que os procedimentos orçamentários, contábeis e financeiros sejam conduzidos de forma precisa, minimizando riscos de inconformidades que possam resultar em sanções ou restrições na execução orçamentária. Além disso, o acompanhamento adequado da legislação contribui para a otimização dos processos de prestação de contas e para o fortalecimento da governança fiscal, promovendo maior segurança jurídica na tomada de decisões. A necessidade de um suporte especializado também se justifica pela constante evolução das normas que regem a gestão fiscal e financeira, exigindo atualização contínua e interpretação criteriosa para que as diretrizes sejam corretamente aplicadas às particularidades da administração pública municipal. Nesse sentido, torna-se imprescindível adotar medidas que assegurem a conformidade legal e a eficiência da gestão dos recursos destinados à saúde, garantindo sua correta utilização em benefício da população.

4. JUSTIFICATIVA DE CONTRATAÇÃO POR DISPENSA DE LICITAÇÃO

4.1. O valor apresentado na pesquisa de mercado enquadra-se no disposto no Art. 75, inciso II, da Lei nº. 14.133/2021, referindo-se à dispensa de licitação para contratação do objeto demandado neste termo, com pequena relevância econômica, diante da onerosidade de uma licitação. O Art. 75, inciso II, da Lei nº. 14.133, de 1 de abril de 2021, dispõe que é DISPENSÁVEL a licitação O art. 75, inciso II, da Lei nº. 14.133/2021 permite a contratação direta, por dispensa de licitação, para outros serviços e compras cujo valor seja inferior ao limite estabelecido em regulamento. Com a publicação do Decreto nº 12.343, de 30 de dezembro de 2024, os valores da Nova Lei de Licitações foram atualizados, passando o limite do art. 75, inciso II, a ser de R\$ 62.725,59, (sessenta e dois mil, setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos).

4.2. As aquisições e contratações públicas seguem, em regra, o princípio do dever de licitar, previsto no artigo 37, inciso XXI da Constituição. Porém, o comando constitucional já enuncia que a lei poderá estabelecer exceções à regra geral, com a

expressão "ressalvados os casos especificados na legislação".

O fundamento principal que reza por esta iniciativa é o artigo 37 inciso XXI da Constituição Federal de 1988, no qual determina que as obras, os serviços, compras

e alienações devem ocorrer por meio de licitações.

A licitação foi o meio trazido para a Administração Pública, via aprovação e sanção de lei na esfera federal, para tornar isonômica a participação de interessados em procedimentos que visam suprir as necessidades dos órgãos públicos acerca dos serviços disponibilizados por pessoas físicas e/ou pessoas jurídicas nos campos mercadológicos distritais, municipais, estaduais e nacionais, e ainda procurar conseguir a proposta mais vantajosa às contratações.

Para melhor entendimento, vejamos o que dispõe o inciso XXI do Artigo 37 da

CF/1988:





(...)

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Portanto, a lei poderá criar hipóteses em que a contratação será feita de forma direta. O novo regulamento geral das licitações, a Lei n° 14.133 de 01 de abril de 2021, a exemplo da Lei n° 8.666/93, também prevê os casos em que se admite a contratação direta, podendo a licitação ser dispensável ou inexigível.

A nova Lei de Licitações, sancionada no dia 01 de Abril de 2021, trouxe inovações diversas, inclusive adequou os limites de dispensa de licitação em seu Art. 75, inciso II, que assim preconizou:

Da Dispensa de Licitação - Art. 75, inciso II
O art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021 permite a
contratação direta, por dispensa de licitação, para
outros serviços e compras cujo valor seja inferior ao
limite estabelecido em regulamento. Com a publicação
do Decreto nº 12.343, de 30 de dezembro de 2024, os
valores da Nova Lei de Licitações foram atualizados,
passando o limite do art. 75, inciso II, a ser de R\$
62.725,59, (sessenta e dois mil, setecentos e vinte e
cinco reais e cinquenta e nove centavos).

## 5. ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

5.1. Prazo e execução:

5.1.1. O prazo de execução dos serviços é de 12 meses, contados do recebimento da Nota de Empenho, Contrato ou Instrumento equivalente.

The second second second

5.1.2. Cumprida a obrigação, o objeto da licitação será recebido:

5.1.2.1. Mediante termo, os serviços serão recebidos PROVISORIAMENTE, pelo(s) servidor(es) responsável(eis) designado pelo(a) Fundo Municipal de Saude para acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 10 (dezs) dias úteis da prestação do serviço.

5.1.2.2. DEFINITIVAMENTE, mediante termo, em até 15 (QUINZE) dias úteis da emissão do Termo de Recebimento Provisório, pelo(s) servidor(es) responsável(eis) designado(s) pelo(a) Fundo Municipal de Saude, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais.





5.1.2.2.1. O prazo para recebimento definitivo poderá ser estendido de forma a garantir maior possibilidade ao contratante de verificação da adequação do serviço contratado.

5.1.2.2.2. O referido prazo pode ficar suspenso, ou mesmo ser prorrogado, em eventual discordância das condições de prestação e validação, de modo que a CONTRATADA faça os ajustes necessários de correção, ou apresente as justificativas pertinentes a avaliação realizada.

5.1.3. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, o(s) serviço(s)

executado(s) em desacordo com os termos do Projeto Básico.

5.1.4. Se no ato da entrega do(s) serviços a nota fiscal/fatura não for aceita pela Administração, devido a irregularidades em seu preenchimento, será procedida a sua devolução para as necessárias correções. Somente após a reapresentação do documento, devidamente corrigido, e observados outros procedimentos, se necessários, procederá a Administração ao recebimento provisório do(s) serviço(s).

## 6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. São obrigações da Contratante:

6.1.1. Nomear Gestor e Fiscais do Contrato para acompanhar e fiscalizar sua execução;

6.1.2. Encaminhar formalmente as demandas de serviços, de acordo

com os critérios estabelecidos neste Projeto Básico;

6.1.3. Receber o objeto prestado pela CONTRATADA que esteja em conformidade com a proposta aceita, conforme inspeções realizadas;

6.1.4. Supervisionar a execução do objeto do Contrato, exigindo

presteza na execução e correção das falhas eventualmente detectadas;

6.1.5. Aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis;

6.1.6. Liquidar o empenho e efetuar o pagamento à CONTRATADA,

dentro dos prazos preestabelecidos em Contrato;

6.1.7. Comunicar à CONTRATADA todas e quaisquer ocorrências relacionadas com a prestação dos serviços;

6.1.8. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que

venham a ser solicitados pelo representante da CONTRATADA;

6.1.9. Disponibilizar para a equipe técnica da CONTRATADA os recursos

necessários para cumprimento do objeto do Contrato;

6.1.10. Assistir a equipe técnica da CONTRATADA na indicação dos locais de execução dos serviços, como forma de prevenir a ocorrência de danos de qualquer natureza;

6.1.11. Registrar as ocorrências que estejam em desacordo com as condições estabelecidas neste Projeto Básico, solicitando a CONTRATADA a pronta

regularização;

6.1.12. Permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às suas

dependências para a execução dos serviços;

6.1.13. Proceder com a avaliação dos serviços e ateste das respectivas

faturas decorrentes.
6.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Projeto





Básico, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Proejto Básico e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

7.1.1. Indicar formalmente preposto apto a representá-la junto à

CONTRATANTE, que deverá responder pela fiel execução do contrato;

7.1.2. Atender prontamente quaisquer orientações e exigências do fiscal

do contrato, inerentes à execução do objeto contratual;

7.1.3. Sujeitar-se à mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo prontamente às reclamações formuladas;

7.1.4. Tomar todas as providências necessárias à fiel execução dos

serviços objeto do Contrato;

7.1.5. Reparar quaisquer danos diretamente causados à CONTRATANTE ou a terceiros por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da relação contratual, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade da fiscalização ou o acompanhamento da execução dos serviços pela CONTRATANTE;

7.1.6. Propiciar todos os meios e facilidades necessárias à fiscalização dos serviços pela CONTRATANTE, cujo representante terá poderes para sustar o fornecimento, total ou parcialmente, em qualquer tempo, sempre que considerar a

medida necessária;

7.1.7. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no aviso de dispensa eletrônica de licitação;

7.1.8. Providenciar que seus contratados portem documento de

identificação quando da execução do objeto à CONTRATANTE;

7.1.9. Promover a execução dos serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidas, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e às recomendações aceitas pela boa técnica;

7.1.10. Ceder os direitos de propriedade intelectual e direitos autorais sobre os diversos artefatos e produtos produzidos ao longo do contrato, incluindo

relatórios e documentação técnica à Administração;

7.1.11. Prestar todas as informações e esclarecimentos solicitados pela

CONTRATANTE, julgados necessários à boa gestão do contrato;

7.1.12. Cumprir com os prazos, disposições e especificações

estabelecidas neste Projeto Básico;

7.1.13. Repassar aos fiscais do Contrato, em tempo hábil, quaisquer justificativas de situações específicas que envolvam impedimento do cumprimento dos termos do Contrato, por razões alheias ao controle da CONTRATADA;

7.1.14. Comunicar a contratante quaisquer ocorrências que impeçam,

mesmo que temporariamente, a execução dos serviços;

7.1.15. Manter identificados todos os materiais e equipamentos de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade da CONTRATANTE;





7.1.16. Apresentar a CONTRATANTE, sempre que exigido pela equipe de fiscalização do contrato, relatórios e outros documentos inerentes à execução dos serviços;

7.1.17. Manter sigilo de todos os dados ou informações da

CONTRATANTE obtidas em função da execução dos serviços;

7.1.18. Submeter seus empregados, durante o tempo de permanência nas dependências da CONTRATANTE, aos regulamentos de segurança e disciplina por este instituído, mantendo-os devidamente identificados;

7.1.19. Orientar-se pelo sigilo do teor de todos os documentos

produzidos e abster-se de transferir responsabilidade a outrem;

7.1.20. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE;

7.1.21. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da execução do objeto ou em conexão com ele, ainda que acontecido nas dependências da CONTRATANTE, inclusive por danos causados a terceiros;

7.1.22. Abster-se de remanejar ou desativar equipamentos ou recursos

sem prévia autorização da CONTRATANTE;

7.1.23. Fornecer à sua equipe técnica todos os materiais necessários

para a prestação dos serviços;

7.1.24. Responder por quaisquer acidentes de que possam sofrer os seus empregados, quando em serviço nas dependências da CONTRATANTE;

7.1.25. Adotar práticas de sustentabilidade ambiental na execução dos

serviços, quando couber, nos termos das legislações em vigor;

7.1.26. Abster-se de veicular publicidade acerca do contrato, salvo mediante prévia autorização da CONTRATANTE.

8. DA SUBCONTRATAÇÃO

8.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

9. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

9.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

10. CONTROLE DA EXECUÇÃO

- 10.1. Nos termos do art. 117 Lei nº 14.133, de 2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a execução do(s) serviço(s) contratado(s), anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.
- 10.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer





irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o § 2º do art. 140 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.4. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

#### 11. DO PAGAMENTO

11.1. O pagamento dos serviços será efetuado em moeda corrente nacional, por meio de emissão de Ordem Bancária, para crédito em conta corrente da CONTRATADA em até 30 (trinta) dias após apresentação da(s) Nota(s) Fiscal(is) atestada(s) pela Administração, na forma e prazo estabelecido neste Projeto Básico.

11.2. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o "atesto" pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados.

11.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

11.4. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida

a ordem bancária para pagamento.

11.5. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao Cadastro de Fornecedores para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no aviso de dispensa eletrônica de licitação.

a situação de irregularidade da contratada, será 11.6. Constatando-se, providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá

ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

11.8. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo

correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

11.9. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não

regularize sua situação junto ao Cadastro de Fornecedores.

11.10. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento





ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei

Complementar.

11.11. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:  $EM = I \times N \times VP$ , sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = (TX) (6/100)

I = 0.00016438

365

TX = Percentual da taxa anual = 6%

#### 12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, a Contratada que:

12.1.1. der causa à inexecução parcial do contrato;

12.1.2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

12.1.3. der causa à inexecução total do contrato;

- 12.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 12.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado:

12.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

12.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da

dispensa eletrônica de licitação sem motivo justificado;

- 12.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica de licitação ou a execução do contrato;
- 12.1.9. fraudar a dispensa eletrônica de licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato:

12.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

12.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da dispensa eletrônica de licitação;

12.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de

agosto de 2013.

12.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:



12.2.1. advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não

acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

12.2.2. Multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na execução dos serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9% (nove vírgula nove por cento), que corresponde até 30 (trinta) dias de atraso;

12.2.3. Multa de 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na execução dos serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias;

12.2.4. Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato/nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo

de demais sanções;

12.2.5. Multa de 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente e/ou entrega da garantia contratual, dentro do prazo estabelecido pela administração, recusa parcial ou total na entrega do material, recusa na conclusão do serviço, ou rescisão do contrato/nota de empenho, calculado sobre a parte inadimplente; e

12.2.6. 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato/nota de

empenho, pela inexecução total do contrato.

12.3. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 156, III e IV da Lei nº

14.133, de 2021, as empresas e os profissionais que:

12.3.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

12.3.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da

licitação;

12.3.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a

Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

12.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

12.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

12.6. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de

Forencedores.

#### 13. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

13.1. A empresa CONTRATADA deverá garantir, no que couber, o descarte correto e seguro de todos os insumos/itens que forem removidos em manutenções, adotando práticas de sustentabilidade ambiental na execução do objeto.

13.2. A CONTRATADA deverá contribuir para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável no cumprimento de diretrizes e critérios de sustentabilidade ambiental de acordo com o art. 225 da Constituição Federal de 1988 .

13.3. A empresa contratada deverá adotar medidas a orientar seus empregados para adotarem condutas e técnicas para redução de consumo de





energia elétrica, de consumo de água e redução de produção de resíduos sólidos,

observadas e respeitadas as normas ambientais vigentes.

13.4. É dever da contratada, observar entre outras: o menor impacto sobre recursos naturais como flora, fauna, ar, solo e água; preferência para materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local; maior eficiência na utilização de recursos naturais como água e energia; maior geração de empregos, preferencialmente com mão de obra local; uso de inovações que reduzam a pressão sobre recursos naturais; e origem ambientalmente regular dos recursos naturais utilizados nos serviços.

14. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas correrão a conta de dotações específica do orçamento do(a) Fundo Municipal de Saude, na classificação econômica 0802.10.122.0402.2.036 - Manutencao das Atividades Gerais da Secr etaria de Saude, no(s) elemento(s) de despesa(s): 33903905 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, R\$ 60.200,04 (sessenta mil, duzentos reais e quatro centavos);

Cariré/CE, 31 de março de 2025.

RAILA AGUIAR PORTELA ORDENADOR(A) DE DESPESAS



# ANEXO II - MINUTA DE CONTRATO Contratação Direta Nº 01.24.03-SMS/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00008.20250324/0002-66

TERMO DE CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI O(A) FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE E .....

A						
O(A) FUNDO MU	JNICIPAL DE SAU	JDE, com sed	e no(a), in	scrito(a) no	CNPJ/MF so	o do
, neste ato i	representado(a)	pelo(a) Sr(a	) RAILA AGL	JIAR PORTE	LA, dorava	ante
denominada Co	ONTRATANTE, e	o(a)		,	inscrito(a)	no
CPF/CNPI	· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·	10 10 10 10 10 10 10 10 10 10 10 10 10 1			sediad	o(a)
no(a)	10040	dorava	nte designad	a CONTRATA	ADA, neste	ato
	pelo(a) Sr.(a)					
nº		, tendo em	n vista o qu	e consta n	o Processo	nº
	4/0002-66 e em					
abril de 2021,	resolvem celeb	rar o presen	te Termo de	Contrato,	decorrente	da
Contratação Di	reta nº 01.24.03	3-SMS/2025,	mediante as	s cláusulas	e condiçõe	es a
seguir enunciad			Y .			

## 1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

- 1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA NA ÁREA DE DIREITO FINANCEIRO, NA APLICAÇÃO DOS NORMATIVOS LEGAIS APLICÁVEIS EM ESPECIAL LRF (LC 101/00) E LEI 4.320/64, JUNTO À SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CARIRÉ-CE., conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital.
- 1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Aviso de Contratação Direta, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.
  - 1.3. Discriminação do objeto:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UND	V. UNIT	V. TOTAL
1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA NA ÁREA DE DIREITO FINANCEIRO, NA APLICAÇÃO DOS NORMATIVOS LEGAIS APLICÁVEIS EM ESPECIAL LRF (LC 101/00) E LEI 4.320/64	12.0	Mês	7 (day ) and (	

1. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS A SEREM PRESTADOS O profissional ou empresa contratado deverá desempenhar as seguintes atividades: Análise e Interpretação da Legislação Aplicável: Realizar a análise detalhada e interpretação da Lei nº 4.320/1964, que regula normas gerais de direito financeiro, e da Lei Complementar nº 101/2000, que estabelece as diretrizes de finanças públicas voltadas à responsabilidade na gestão fiscal; elaborar pareceres jurídicos técnicos para orientar sobre a aplicação correta dessas normas, com suporte em jurisprudências consolidadas. Assessoria em Processos de Elaboração Orçamentária: Oferecer consultoria especializada durante o processo de elaboração do orçamento municipal, abrangendo desde a formulação da proposta até a aprovação, garantindo conformidade com os dispositivos legais e princípios de responsabilidade fiscal. Monitoramento e Avaliação de Riscos Legais: Realizar o monitoramento contínuo das atividades financeiras da Secretaria Municipal para identificar e avaliar riscos legais relacionados à gestão fiscal e drçamentária, propondo medidas preventivas ou





corretivas para mitigar esses riscos. Consultoria em Gestão Fiscal: Assessorar a Secretaria Municipal na implementação de práticas de gestão fiscal responsável, conforme preceitua a Lei Complementar nº 101/2000, incluindo: Controle de limites de gastos; Gestão do endividamento público; Promoção da transparência fiscal; Cumprimento das metas de responsabilidade fiscal. Representação Legal e Defesa em Ações Judiciais: Representar a Secretaria Municipal em ações judiciais envolvendo questões de direito financeiro, assegurando defesa técnica e adequada aos interesses da instituição. Revisão e Atualização de Normativos Internos: Revisar e propor atualizações nos normativos internos da Secretaria Municipal para assegurar alinhamento contínuo às mudanças legislativas e às melhores práticas em direito financeiro e gestão fiscal. Interface com Órgãos de Controle Externo: Facilitar a comunicação e o atendimento às demandas de órgãos de controle externo, como Tribunais de Contas, especialmente em questões relacionadas à fiscalização da gestão fiscal e orçamentária, garantindo o cumprimento das exigências normativas. Elaboração de Relatórios e Pareceres: Apresentar relatórios mensais detalhando as atividades realizadas, os pareceres emitidos e as orientações prestadas, evidenciando os resultados alcançados e sugerindo melhorias. Capacitação e Treinamento: Promover treinamentos sobre a aplicação das normas de direito financeiro, com foco na Lei Complementar nº 101/2000 e na Lei nº 4.320/1964, e na implementação de práticas de gestão fiscal eficiente e responsável. Apoio no Planejamento e Execução Orçamentária: Auxiliar na elaboração, revisão e acompanhamento das leis orçamentárias (PPA, LDO e LOA), assegurando sua conformidade com os marcos legais e os objetivos estratégicos 2. METODOLOGIA • contratado deverá alinhamento com a Secretaria, obedecendo ao cronograma e às prioridades estabelecidas em conjunto; • A prestação dos serviços poderá ser realizada presencialmente ou de forma remota, conforme as demandas e orientações da Secretaria. 3. CARGA HORÁRIA • A carga horária mensal será de 20 horas, distribuídas conforme planejamento e necessidades específicas da Eventuais ajustes na distribuição da carga horária deverão ser previamente acordados entre as partes. Secretaria. •

2. CLÁUSUL	A SE	GUNDA - VIGÉ	NCIA	4				
2.1. O Referência.	prazo	o de vigência de início na rorrogável na fo	este Termo de data de	1 1	•	encerram	ento	o de em
3. CLÁUSUL	A TE	RCEIRA - PRE	ço	*				
3.1. R\$	0	valor do	presente			Contrato ), conform		
especificado:		201 207	ear and the same					

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

## 4. CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do(a) Fundo Municipal de Saude, na classificação abaixo: 0802.10.122.0402.2.036 - Manutencao das Atividades Gerais da Secr etaria de Saude, no(s) elemento(s) de despesa(s): 33903905 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica;

## 5. CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento e demais condições a ele referentes encontramse no Termo de Referência/Projeto Básico, Anexo I do Aviso de Dispensa Eletrônica nº 01.24.03-SMS/2025.

## 6. CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE

6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

8



- 6.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice do IGPM, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 6.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 6.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 6.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 6.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
  - 6.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

## 7. CLÁUSULA SÉTIMA - GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

## 8. CLÁUSULA OITAVA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

8.1. As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência/Projeto Básico, Anexo I do Aviso de Dispensa Eletrônica nº .....

## 9. CLAÚSULA NONA - FISCALIZAÇÃO

9.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Termo de Referência/Projeto Básico, Anexo I do Aviso de Contratação Direta nº ......

## 10. CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

10.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência/Projeto Básico, Anexo I do aviso de Contratação Direta nº 01.24.03-SMS/2025.

## 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS





11.1. As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência/Projeto Básico, Anexo I do aviso de Dispensa Elrônica de Licitação nº .....

## 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - EXTINÇÃO

- 12.1. O presente Termo de Contrato poderá ser extinto nos termos dos arts. 106 e 137, combinado com o art. 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021.
- 12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.
- 12.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE nos casos previstas no art. 104 da Lei 14.133, de 2021.
- 12.4. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:
  - 12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
    - 12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
    - 12.4.3. Indenizações e multas.

#### 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - VEDAÇÕES

13.1. É vedado à CONTRATADA interromper o fornecimento dos bens/produtos sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

## 14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ALTERAÇÕES

- 14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 14.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do art. 125 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, respeitado o art. 129 da Lei nº 14.133, de 2021..

## 15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS.

15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e normas e princípios gerais dos contratos.

## 16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, na Imprensa Oficial, no sitio eletrônico e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no prazo previsto no art. 94 Lei nº 14.133, de 2021.





#### 17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - FORO

17.1. É eleito o Foro da Comarca de Cariré para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 151, da Lei nº 14.133/2021.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

CARIRÉ/CE, ...... de ..... de 20.....

FUNDO MUNIC(PAL DE SAUDE CNPJ/MF Nº 07.598.600/0001-42 RAILA AGUIAR PORTELA Responsável legal da CONTRATANTE

CONTRATADO CPF/CNPJ № XXXXXXXXXX Responsável legal da CONTRATADA

#### **TESTEMUNHAS:**

1.

2.





## O PM CARIRE

## **ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP**



#### **Unidade Requisitante**

Secretaria Municipal de Saúde, 07.598.600/0001-42



#### Alinhamento com o Planejamento Anual

A necessidade objeto do presente estudo não possui previsão no plano de contratações anual da Organização.



#### Equipe de Planejamento

Jonathan Fernandes de Souza, João Vitor Duarte Cavalcante, Arthur Gabriel Chaves de Sousa



#### **Problema Resumido**

O município de Cariré necessita de apoio especializado para garantir o cumprimento adequado das normas legais aplicáveis na área financeira, especialmente em relação à LRF (LC 101/00) e Lei 4.320/64, assegurando a conformidade das operações financeiras e contábeis da Secretaria de Saúde.

Em atendimento ao inciso I do art. 18 da Lei 14.133/2021, o presente instrumento caracteriza a primeira etapa do planejamento do processo de contratação e busca atender o interesse público envolvido e buscar a melhor solução para atendimento da necessidade aqui descrita.



#### **DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE**

A Prefeitura Municipal de Cariré enfrenta desafios significativos em assegurar o cumprimento das normas legais que regem a área financeira, especialmente no que diz respeito à Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF - LC 101/00) e à Lei 4.320/64. A complexidade dessas legislações demanda um acompanhamento técnico especializado para garantir a conformidade das operações financeiras e contábeis realizadas pela Secretaria de Saúde.

O problema central consiste na necessidade de adequar os processos financeiros e contábeis às exigências legais, evitando possíveis penalidades e comprometendo a transparência e a eficácia da gestão pública. Apesar dos esforços atuais, há indícios de insuficiência na capacitação técnica da equipe responsável, o que pode levar a erros nos registros financeiros e na elaboração de relatórios exigidos pela legislação. Essa situação gera riscos não apenas para a integridade da administração pública, mas também para a prestação de serviços à população, uma vez que a saúde é uma área sensível e de alta complexidade.



Portanto, é evidente que a execução correta das diretrizes contábeis e financeiras é essencial para a boa governança e para a proteção do interesse público. Qualquer falha nesse processo pode impactar diretamente a alocação de recursos, o planejamento orçamentário e, consequentemente, a qualidade dos serviços de saúde oferecidos à comunidade. Diante disso, a demanda por apoio técnico qualificado se torna imprescindível para garantir que a atuação da Secretaria de Saúde esteja em plena conformidade com as normas vigentes e que os direitos dos cidadãos sejam resguardados.

Assim, a descrição da necessidade reflete uma situação crítica que exige intervenção imediata através de consultoria ou assessoria especializada. O atendimento a essa demanda não apenas contribuirá para a regularização das práticas contábeis e financeiras, mas também é uma medida preventiva para evitar problemas futuros que possam comprometer a gestão pública, reforçando assim a confiança da população nas instituições públicas municipais.



#### REQUISITOS DA FUTURA CONTRATAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Cariré busca garantir a conformidade das operações financeiras e contábeis da Secretaria de Saúde, atendendo às normas legais aplicáveis, especialmente a Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) e a Lei 4.320/64. Para isso, é necessária a contratação de uma empresa especializada que possa fornecer o apoio técnico necessário. Abaixo estão os requisitos que a solução contratada deve atender:

- 1. Prover consultoria especializada em finanças públicas, com foco em LRF e Lei 4.320/64.
- 2. Apresentar profissionais com formação superior em Contabilidade, Administração ou áreas correlatas, com comprovação de atuação mínima de cinco anos na área pública.
- 3. Realizar diagnóstico financeiro completo da Secretaria de Saúde, identificando irregularidades e soluções viáveis para adequação às normas vigentes.
- 4. Desenvolver um plano de ação detalhado, contemplando cronograma e metas para adequação das práticas contábeis e financeiras da Secretaria de Saúde.
- 5. Oferecer treinamentos e capacitações para os servidores da Secretaria de Saúde, visando à compreensão e aplicação prática das normas legais pertinentes.
- 6. Garantir a elaboração de relatórios periódicos de acompanhamento das ações desenvolvidas, com análise crítica das implementações.
- 7. Fornecer suporte contínuo por meio de consultorias remotas e presenciais durante todo o período contratual.
- 8. Possuir experiência prévia comprovada em projetos similares realizados em outras prefeituras ou entidades governamentais, com apresentação de atestados de capacidade técnica.
- 9. Estabelecer canais de comunicação eficientes para interação com as equipes da Secretaria de Saúde, garantindo respostas a dúvidas em até 48 horas.
- 10. A solução proposta deve ser mensurável em termos de resultados alcançados, com indicadores claros que permitam a avaliação do impacto das ações realizadas no cumprimento das normas legais.





Esses requisitos visam garantir que a contratação atenda de forma eficaz e eficiente o problema identificado, assegurando a conformidade legal e a qualidade dos serviços prestados.

# SOLUÇÕES DISPONÍVEIS NO MERCADO

Soluções disponíveis para apoiar a Prefeitura Municipal de Cariré no cumprimento das normas legais na área financeira:

1. Consultoria Especializada em Finanças Públicas

Vantagens:

- Expertise específica: Profissionais com experiência em finanças públicas e conhecimento nas leis pertinentes, como a LRF e a Lei 4.320/64.
- Customização: Soluções tailor-made que atendem às necessidades específicas da Secretaria de Saúde.
- Treinamento: Possibilidade de capacitação dos servidores municipais para garantir que as boas práticas sejam mantidas após a consultoria.

Desvantagens:

- Custo elevado: Geralmente, os serviços de consultoria oferecem preços altos, o que pode impactar o orçamento do município.
- Tempo de implementação: O processo de análise e recomendações pode levar tempo significativo, dependendo da profundidade do trabalho.
- Dependência externa: A permanência na conformidade pode depender da continuidade do suporte da consultoria.
- 2. Software de Gestão Financeira e Contábil

Vantagens:

- Automação: Integração de processos financeiros e contábeis, reduzindo erros humanos e aumentando a eficiência.
- Atualizações constantes: Sistemas geralmente são atualizados conforme as mudanças na legislação, garantindo conformidade contínua.
  - Relatórios analíticos: Geração de relatórios que auxiliam na transparência e controle fiscal.

Desvantagens:

- Custo inicial: Investimento elevado em aquisição e licenças, além de possíveis custos adicionais para personalização.
- Necessidade de treinamento: Servidores precisam ser treinados para operar o software, o que pode levar tempo.
  - Manutenção: Custos de suporte técnico e manutenção do sistema podem se tornar recorrentes.
- 3. Parceria com Instituições de Ensino e Pesquisa
  - Custo reduzido: Muitas vezes, parcerias com universidades e institutos de pesquisa envolvem



menores custos ou até são gratuitas.

- Inovação: Acesso a novas práticas e metodologias através de pesquisas acadêmicas.

Valorização profissional: Envolvimento de alunos supervisionados por professores qualificados pode agregar valor à execução dos serviços.

Desvantagens:

- Qualidade variável: A eficácia e a qualidade podem variar bastante, já que dependem do nível de conhecimento dos estudantes envolvidos.
- Duração limitada: Projetos podem ter duração determinada, limitando o suporte contínuo necessário para o cumprimento das normas.
- Baixa flexibilidade: As soluções propostas podem não atender a todas as especificidades e urgências do município.

## Serviços de Auditoria Externa

Vantagens:

- Avaliação completa: Proporciona uma visão holística da conformidade financeira e contábil, identificando falhas e áreas de melhoria.
  - Credibilidade: Relatórios de auditoria geram confiança junto à população e órgãos de controle.
  - Recomendação prática: Propostas claras sobre ações a serem tomadas para adequação às normas.

Desvantagens:

- Custo: Honorários de auditoria podem ser altos, especialmente em serviços de renome.
- Temporários: A auditoria é um processo que acontece em momentos específicos, o que pode deixar lacunas na supervisão contínua.
- Resistência interna: A introdução de auditorias pode gerar desconforto entre os servidores, dificultando a aceitação das recomendações.

## Análise comparativa das soluções:

- Consultoria Especializada oferece alta customização e apoio imediado, mas apresenta custo elevado e dependência de expertise externa. Ideal para uma abordagem mais integrada e profunda, mas o custo pode ser impeditivo.
- Software de Gestão proporciona automação e relatórios úteis a um custo inicial alto, mas com o potencial de um retorno eficaz ao longo prazo. Requer investimento em treinamento, o que pode atrasar a implementação.
- Parceria com Instituições de Ensino tem um bom custo-benefício e traz inovações, porém a qualidade é incerta e os resultados podem ser temporários. Apesar disso, pode ser ideal para programas de capacitação.
- Serviços de Auditoria asseguram uma avaliação formal da conformidade e estabelecem padrões, mas vêm com um custo considerável e não garantem suporte contínuo. Podem ser uma alternativa para revisão periódica das finanças.



A escolha da solução ideal deve considerar o orçamento disponível, a urgência na implementação, a necessidade de formação interna e a expectativa de resultados a curto e longo prazo.

## 0

#### DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO ESCOLHIDA COMO UM TODO

A escolha da prestação de serviços de assessoria e consultoria jurídica na área de direito financeiro, voltada para a aplicação dos normativos legais, especialmente a LRF e a Lei 4.320/64, junto à Secretaria de Saúde do Município de Cariré-CE, é fundamentada em diversos aspectos técnicos, operacionais e econômicos que garantem a eficiência e a conformidade das operações financeiras e contábeis do município.

Do ponto de vista técnico, a contratação dessa solução proporciona um suporte especializado essencial para o cumprimento rigoroso das normas legais aplicáveis à gestão financeira pública. A experiência e conhecimento em direito financeiro são cruciais para garantir que todas as práticas adotadas estejam dentro dos padrões exigidos pela legislação vigente, evitando possíveis penalidades ou questionamentos futuros. A consultoria permitirá uma análise detalhada das operações contábeis, promovendo a correta interpretação e aplicação das leis, além de oferecer orientações específicas sobre como a Secretaria de Saúde pode estruturar suas iniciativas financeiras de forma alinhada à legalidade.

Em termos de benefícios operacionais, a contratação desse serviço assegura a manutenção de altos padrões de conformidade e a atualização constante diante de eventuais alterações nas legislações relevantes. O suporte contínuo fornecido por profissionais capacitados facilita a interpretação de normativas complexas e auxilia na implementação de melhorias nos processos internos da Secretaria, o que, por sua vez, gera uma maior eficiência operacional. Além disso, a escalabilidade dos serviços prestados possibilita ajustes à medida que as necessidades e demandas da Secretaria de Saúde crescem ou mudam, garantindo que a assessoria se adapte ao contexto em que está inserida.

A análise do aspecto econômico revela que essa solução apresenta um claro custo-benefício. A contratação de consultores qualificados pode parecer um investimento elevado à primeira vista; no entanto, a mitigação de riscos associados ao descumprimento de normas legais pode resultar em economias significativas, evitando multas, sanções e retrabalhos. A assessoria especializada contribui também para a otimização de recursos públicos, uma vez que proporciona uma melhor alocação e uso dos investimentos feitos pelo município na área da saúde, potencializando o impacto social e a eficácia dos projetos realizados. Assim, espera-se que os ganhos resultantes desta contratação supere o custo dela, proporcionando um retorno positivo que justifique plenamente o investimento.

Diante desses fatores, a decisão de optar pela contratação de serviços de assessoria e consultoria jurídica se revela não apenas plenamente adequada às necessidades do Município de Cariré, mas também uma estratégia inteligente para garantir a sustentabilidade financeira e a conformidade legal da Secretaria de Saúde, beneficiando, assim, toda a comunidade local.













#### **QUANTITATIVOS E VALORES**

A C	ESPECIFICAÇÕES E ESTIMATIVA D	A CONTRATAÇÃ	lo		
	LOTE ÚNICO	2 - 4			
Item	Descrição	Unidade	Quant.	R\$ Unid.	R\$ Total
1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA NA ÁREA DE DIREITO FINANCEIRO, NA APLICAÇÃO DOS NORMATIVOS LEGAIS APLICÁVEIS EM ESPECIAL LRF (LC 101/00) E LEI 4.320/64	MÊS	12,00	R\$ 5.016,67	R\$ 60.200,04
1000	Valor Total	( - <b>//</b> - )			R\$ 60.200,0



#### PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

A contratação não será parcelada.

A contratação dos serviços de assessoria e consultoria jurídica na área de direito financeiro para a Secretaria de Saúde do Município de Cariré-CE não será parcelada, devido à natureza contínua e integrada das atividades que serão realizadas. A capacidade técnica necessária para assegurar o cumprimento das normas legais, como a LRF e a Lei 4.320/64, requer uma abordagem coesa e sistemática, que só pode ser alcançada por meio de um serviço unificado. Oparcelamento poderia dificultar essa integração, comprometendo a qualidade da assessoria prestada e a efetividade das orientações recebidas.

Além disso, parcellar essa contratação poderia resultar em ineficiências operacionais, já que a continuidade na prestação dos serviços é crucial para o aprendizado acumulativo e a adaptação gradual às particularidades do município. Cada fase ou parcelamento isolado poderia trazer interrupções ou descontinuidades nas orientações e nos treinamentos necessários, atrasando a adequação à legislação e potencialmente gerando riscos de não conformidade com as exigências legais, o que poderia acarretar consequências financeiras negativas para o município.

Por fim, a decisão de não parcelar a contratação está alinhada ao interesse público e à otimização dos recursos públicos. Uma assessoria jurídica integrada permitirá resultados mais rápidos e eficazes, contribuindo diretamente para a boa gestão fiscal e administrativa da Secretaria de Saúde. Isso se traduz em economia de tempo e recursos que poderiam ser desperdiçados em processos fragmentados, proporcionando maior eficiência na aplicação dos recursos públicos e no atendimento das demandas sociais da população de Cariré.



#### **RESULTADOS PRETENDIDOS**

A contratação de apoio especializado na área financeira para a Secretaria de Saúde da Prefeitura Municipal de Cariré irá propiciar significativas melhorias em termos de economicidade. A solução





proposta visa garantir a conformidade com as normas legais, como a LRF e a Lei 4.320/64, o que minimiza o risco de penalidades e multas que podem implicar custos elevados ao município. Com a implementação de boas práticas contábeis e financeiras, espera-se uma redução nas despesas relacionadas à irregularidades e retrabalhos. Além disso, a oferta de consultoria especializada permitirá que o município otimize a alocação de recursos, assegurando que os gastos estejam direcionados a áreas prioritárias e estratégicas.

Outro aspecto importante é a maximização do custo-benefício. A contratação da solução proporcionará ao município acesso a conhecimentos técnicos avançados sem a necessidade de montar uma equipe permanente com especializações onerosas. Dessa forma, os recursos financeiros destinados à contratação se traduzem em benefícios diretos para a gestão fiscal e orçamentária, promovendo maior eficiência no uso dos recursos públicos. Esse enfoque permite que a Prefeitura concentre esforços em ações que impactem diretamente a população, ao invés de desperdiçar recursos com erros operacionais decorrentes da falta de orientação adequada.

Por fim, a atuação especializada também facilita o melhor aproveitamento dos recursos humanos disponíveis. Profissionais da Secretaria de Saúde poderão, com auxílio técnico, aprimorar suas habilidades e conhecimentos, resultando em um aumento da produtividade e eficácia nas atividades rotineiras. Isso gera um ciclo virtuoso de aprendizado e melhoria contínua, cuja consequência diretas são a retenção de talentos e a motivação das equipes, refletindo positivamente nos serviços prestados à comunidade. Assim, a solução escolhida não só demonstra um potencial de economia significativa, como promove um ambiente de trabalho mais eficiente e capacitado.

#### PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

No contexto da necessidade da Prefeitura Municipal de Cariré de garantir o cumprimento das normas legais na área financeira, especialmente em relação à Lei de Responsabilidade Fiscal e à Lei 4.320/64, as seguintes providências devem ser adotadas para a implementação efetiva da solução escolhida:

Primeiramente, é essencial realizar um diagnóstico detalhado sobre a situação atual das operações financeiras e contábeis da Secretaria de Saúde. Esse levantamento deve incluir a análise de processos, sistemas utilizados, e adequação das práticas contábeis adotadas, identificando eventuais lacunas e oportunidades de melhoria. Uma vez concluído o diagnóstico, recomenda-se elaborar um plano de ação que contemple as melhorias necessárias e os prazos para sua implementação.

Em segundo lugar, a contratação de consultoria especializada em finanças públicas é uma medida crucial para proporcionar orientações técnicas capazes de assegurar o cumprimento das normativas vigentes. Essa consultoria deverá ter experiência comprovada na área de saúde pública e no suporte à gestão financeira, garantindo que as diretrizes orçamentárias e contábeis sejam seguidas corretamente.





Outra providência importante é a realização de treinamentos específicos para os servidores da Secretaria de Saúde e da área financeira. Tais capacitações devem ser focadas nas boas práticas da gestão orçamentária e financeira, com ênfase em temas como a Lei de Responsabilidade Fiscal, elaboração de relatórios financeiros, e monitoramento de gastos públicos. A justificativa para essa capacitação reside na complexidade das normas que regem a contabilidade pública e na necessidade de garantir que os colaboradores estejam plenamente aptos a agir em conformidade com elas.

Adicionalmente, é recomendável implementar um sistema de acompanhamento e controle das operações financeiras, por meio da adoção de ferramentas tecnológicas que possibilitem melhor visibilidade e transparência sobre as transações realizadas. A utilização desses sistemas pode ser decisiva para prevenir irregularidades e promover a conformidade legal.

Por fim, deve-se criar um canal de comunicação eficiente entre os setores envolvidos, visando à troca de informações e à coordenação de esforços na fiscalização e controle interno. Esse canal ajudará na disseminação de informações sobre as normas aplicáveis e facilitará a identificação de eventuais desvios antes que estes se tornem problemas significativos.

Essas providências operacionais e estruturais são essenciais para assegurar que a Secretaria de Saúde do município de Cariré atue de forma eficaz e em conformidade com as legislações financeiras, promovendo, assim, a boa gestão dos recursos públicos.

## CONTRATAÇÕES CORRELATAS

A análise da interdependência entre contratações é fundamental para que o município de Cariré possa garantir a efetividade das soluções implementadas. Neste contexto, ao deliberar sobre a necessidade de contratações correlatas para apoiar o cumprimento das normas legais na área financeira da Secretaria de Saúde, identificou-se que a solução escolhida não possui relação técnica ou operacional com outras contratações.

Isso significa que o serviço de apoio especializado necessário para assegurar a conformidade das operações financeiras e contábeis não depende de aquisições adicionais, como a prestação de serviços relacionados à manutenção de sistemas financeiros, adequações prediais ou mesmo a contratação de outros consultores. O atendimento às normas da LRF e da Lei 4.320/64 pode ser alcançado por meio do serviço específico contratado, sem que haja a necessidade complementar de outros serviços que possam representar custos adicionais ou complexidades operacionais.

Portanto, ao identificar que não há a necessidade de contratações correlatas ou interdependentes, o município pode otimizar seus recursos e focar em um serviço especializado que atende diretamente à demanda apresentada. Essa escolha contribui para a agilidade na execução e na implementação das diretrizes que garantem a conformidade na gestão financeira da Secretaria de Saúde.







#### **IMPACTOS AMBIENTAIS**

No contexto da contratação de apoio especializado para garantir o cumprimento das normas legais na área financeira da Secretaria de Saúde de Cariré, a análise dos impactos ambientais associados e suas medidas mitigadoras é fundamental para assegurar uma gestão eficiente e sustentável dos recursos.

Os principais impactos ambientais decorrentes dessa contratação podem incluir o aumento do consumo de energia devido ao uso de equipamentos eletrônicos e sistemas de informação, além da geração de resíduos sólidos, como papel, plásticos e outros materiais descartáveis. Outro impacto relevante pode ser a emissão de gases de efeito estufa, resultante do maior deslocamento de veículos para reuniões e atividades relacionadas aos serviços contratados.

Para mitigar esses impactos, é essencial implementar medidas de eficiência energética. Isso pode ser feito através da adoção de tecnologia sustentável, como o uso de equipamentos com selo de eficiência energética e a promoção do trabalho remoto, reduzindo assim a necessidade de deslocamentos e o consumo de energia nas instalações físicas. Além disso, a conscientização dos colaboradores sobre práticas que minimizem o consumo de recursos, como desligar equipamentos quando não estiverem em uso, pode contribuir significativamente para a redução do consumo energético.

Em relação à gestão de resíduos, a proposta deve incluir práticas de armazenamento e descarte adequadas, visando à reciclagem e à compostagem, onde aplicável. É importante implementar uma política de logística reversa para o gerenciamento de bens e materiais utilizados no serviço, garantindo que itens como papel, plásticos e eletrônicos sejam encaminhados para reciclagem ou descarte correto. Essa abordagem não apenas diminui a pressão sobre aterros, mas também propicia a reutilização de materiais, fechando o ciclo produtivo e colaborando com a economia circular.

Por fim, a inclusão de treinamentos regulares para os servidores e parceiros envolvidos no projeto sobre práticas sustentáveis e a importância da gestão ambiental podem reforçar a cultura de responsabilidade socioambiental dentro da Secretaria de Saúde. Com essas iniciativas, o município de Cariré poderá minimizar os impactos ambientais relacionados à contratação, promovendo um futuro mais sustentável e eficiente para as atividades executadas na área da saúde.

## 0

#### CONCLUSÃO

As análises iniciais demonstraram que a contratação da solução aqui referida é viável e tecnicamente indispensável. Portanto, com base no que foi apresentado, podemos DECLARAR que a contratação em questão é PLENAMENTE VIÁVEL.

Cariré - CE, 31 de Março de 2025.

Raila Aguiar Portela ORDENADOR(A) DE DESPESAS

# MAPA DE GERENCIAMENTO DE RISCOS

Art. 18, inciso X da Lei 14.133/2021



#### **Unidade Requisitante**

Secretaria Municipal de Saúde, 07.598.600/0001-42



#### Equipe de Planejamento

Jonathan Fernandes de Souza, João Vitor Duarte Cavalcante, Arthur Gabriel Chaves de Sousa



#### Objeto Detalhado

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA NA ÁREA DE DIREITO FINANCEIRO, NA APLICAÇÃO DOS NORMATIVOS LEGAIS APLICÁVEIS EM ESPECIAL LRF (LC 101/00) E LEI 4.320/64, JUNTO À SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CARIRÉ-CE.

O presente gerenciamento de riscos permite ações contínuas de planejamento, organização e controle dos recursos relacionados aos riscos que possam comprometer o sucesso do planejamento da contratação, da seleção do fornecedor e da gestão contratual.

O Mapa de Gerenciamento de Riscos contém a identificação e a análise dos principais riscos, consistindo na compreensão da natureza e determinação do nível de risco, que corresponde à combinação do impacto e de suas probabilidades que possam comprometer a efetividade da contratação, bem como o alcance dos resultados pretendidos com a solução a ser contratada.

Para cada risco identificado, definiu-se: a probabilidade de ocorrência dos eventos, os possíveis danos e impacto caso o risco ocorra, possíveis ações preventivas e de contingência (respostas aos riscos), bem como o registro e o acompanhamento das ações de tratamento dos riscos.

Para estimar o nível dos riscos, utilizou-se a matriz abaixo recomendada no Referencial Básico de Gestão de Riscos do TCU.

estão de Riscos do	ESCALA DE PROBABILIDADES	
PROBABILIDADE	DESCRIÇÃO DA PROBABILIDADE, DESCONSIDERANDO OS CONTROLES	PESO
Muito Baixa	Improvável. Em situações excepcionais, o evento poderá até ocorrer, mas nada	1
Baixa	Rara. De forma inesperada ou casual, o evento poderá ocorrer, pois as	2
Média	Possível. De alguma forma, o evento poderá ocorrer, pois as circunstâncias indicam moderadamente essa possibilidade.	5
Alta	Provável. De forma até esperada, o evento poderá ocorrer, pois as circunstancias indicam fortemente essa possibilidade	8
Muito Alta	Praticamente certa. De forma inequívoca, o evento ocorrerá, às circunstâncias indicam claramente essa possibilidade	10



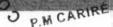












	ESCALA DE CONSEQUÊNCIAS	
IMPACTO	DESCRIÇÃO DA PROBABILIDADE, DESCONSIDERANDO OS CONTROLES	PESO
Muito Baixo	Mínimo impacto nos objetivos (estratégicos, operacionais, de informação/comunicação/divulgação ou de conformidade).	1
Baixo	Pequeno impacto nos objetivos (idem)	2
Médio	Moderado impacto nos objetivos (idem), porém recuperável.	5
Alto	Significativo impacto nos objetivos (idem), de difícil reversão	8
Muito Alto	Catastrófico impacto nos objetivos (idem), de forma irreversível.	10

	MUITO BAIXA	BAIXA	MÉDIA	ALTA	MUITO ALTA
MUITO BAIXO	RISCO BAIXO	RISCO BAIXO	RISCO BAIXO	RISCO BAIXO	RISCO MÉDIO
BAIXO	RISCO BAIXO	RISCO BAIXO	RISCO MÉDIO	RISCO MÉDIO	RISCO MÉDIO
MÉDIO	RISCO BAIXO	RISCO MÉDIO	RISCO MÉDIO	RISCO ALTO	RISCO ALTO
ALTO	RISCO BAIXO	RISCO MÉDIO	RISCO ALTO	RISCO ALTO	RISCO EXTREMO
MUITO ALTO	RISCO MÉDIO	RISCO MÉDIO	RISCO ALTO	RISCO EXTREMO	RISCO EXTREMO

Em atendimento ao inciso X do art. 18 da Lei 14.133/2021, o presente instrumento visa analisar os riscos que possam comprometer o sucesso da licitação e a boa execução contratual.

Impacto	Probabilidade
Alto	Média
o conformidade e pen	nalizações legais.
	Responsável
es antes da contratação	ão.
conformidade.	
	Responsável
lizados para revisões	
is críticas.	
	Alto conformidade e pe s antes da contrataçã conformidade. lizados para revisões













Risco Extremo - Seleção inadequada do fo Etapa	Impacto	Probabilidade
Seleção do Fornecedor	Muito Alto	Alta
Dano		
Escolher um fornecedor sem a devida competé	ncia pode comprometer a qualidade dos :	serviços.
Ações Preventivas		Responsável
Definir claramente os critérios de seleção e a e	xperiência necessária dos fornecedores.	
Realizar entrevistas técnicas com candidatos po competências.	é-selecionados para avaliação de	
Ações de Contingência		Responsável
Disponibilizar treinamento adicional para escri	tórios ou consultores contratados.	

Implementar um processo de auditoria mensal para garantir a qualidade dos serviços.

Etapa	Impacto	Pro	babilidade
Gestão Contratual	Alto		Média
Dano			
Mau gerenciamento pode levar a falhas na exe	ecução dos serviços contratados.		
Ações Preventivas	March 2017 of Control of the Control	Responsável	
Estabelecer um plano de comunicação claro e	ntre todas as partes envolvidas.		
Implementar um sistema de monitoramento o	de desempenho contínuo.	100 m	CONTRACTOR
Ações de Contingência		Responsável	
Criar um protocolo de resolução de conflitos p	para tratar problemas rapidamente.	1	
Agendar revisões contratuais trimestrais para	ajustes conforme necessário.		

ETP nº 01.25.03/2025 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA NA ÁREA DE DIREITO FINANCEIRO, NA APLICAÇÃO DOS NORMATIVOS LEGAIS APLICÁVEIS EM ESPECIAL LRF (LC 101/00) E LEI 4.320/64, JUNTO À SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CARIRÉ-CE.

Cariré - CE, 31 de Março de 2025.

Raila Aguiar Portela ORDENADOR(A) DE DESPESAS